



Publicado no Diário da Justiça

Em 22/07/95

Leij

De 20/07/95

ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

PROVIMENTO Nº 010/95

O Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que, o procedimento executivo previsto no C.P.C., o art. 659 parágrafo 4º, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.953, de 13.12.94, obriga, para a garantia da execução, o registro da penhora sobre o imóvel;

CONSIDERANDO que sobre um imóvel podem incidir mais de uma penhora, decorrendo daí uma disputa de preço, bem como às prelações previstas em lei;

CONSIDERANDO que na alienação judicial a Carta de Arrematação ou de Adjudicação é título hábil ao registro Imobiliário, para efetiva transmissão do domínio e propriedade ao arrematante, e, por isso mesmo, deve ser expedida com toda cautela, a fim de se evitar possíveis prejuízos a terceiros;

CONSIDERANDO que, na existência de mais de uma penhora, devem os respectivos credores, sob pena de nulidade, ser intimados para a instalação do concurso e para se manifestarem sobre o pedido de preferência.

R E S O L V E :

I. RECOMENDAR aos Senhores Juizes que antes de ordenar a venda judicial de imóveis, verificar, através de certidões expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, a existência de outras penhoras ou quaisquer outros ônus (art. 868, do C.P.C.), pedentes sobre o bem levado à praça.

Leij



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

- Fls. 02 -

II. Que na Carta de Arrematação ou de adjudicação sejam transcritas, na íntegra, a certidão expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis, bem como a determinação do cancelamento da penhora que originou a execução.

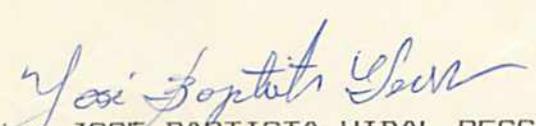
III. Havendo mais de um credor concorrendo na disputa do preço, seja instaurado o concurso de preferência, que deverá ser feito em função da anterioridade da penhora.

IV. Não havendo preferência (Fisco, Credores das custas, Credores com garantia real, etc) ou depois de satisfeitas estas, os demais credores serão escalonados segundo a ordem cronológica das penhoras.

V. Somente deverá ser autorizado o levantamento da importância arrecadada, - no caso de haver outra penhora registrada, - mediante a prova de que o credor concorrente teve oportunidade para se habilitar na disputa do preço e ao direito de preferência.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral de Justiça, Manaus,
05 de julho de 1995.


Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA
Corregedor Geral de Justiça